



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO
(CPEX - 1982)

DIEx Nº 1110-S7.Aux1/S7/Gab
EB: 64218.010110/2022-31

Brasília, DF, 15 de junho de 2022.

Do Chefe do Centro de Pagamento do Exército

Ao Sr Ordenadores de Despesas - Circular

Assunto: Adicional de Habilitação - reajuste de percentual - Orientações

1. No pagamento de julho/2022 (creditado em agosto/22), este Centro de Pagamento do Exército atualizará a tabela de Adicional de Habilitação do SIAPPES/SIPPES, conforme previsto pela Lei n 13.954/19:

Tipo de Cursos		De (%)	Para (%)
Altos Estudos	Cat I	54	66
	Cat II	49	61
Aperfeiçoamento		34	41
Especialização		22	25

2. Oriente os Senhores Ordenadores de Despesas quanto aos Subsistemas:

a. SIPPES - Militares Temporários

- os militares que receberão adicional de férias na folha de **junho** e que possuem previsão de início de férias para o mês de **julho**, fazem jus à diferença no adicional de férias na folha de **julho**; esta diferença deverá ser sacada por meio da rubrica FR0092 (Adicional de Férias) ou FR0091 (Férias Radiológicas), de acordo com o caso;

- os militares que receberão compensação pecuniária na folha de **junho** fazem jus à diferença do adicional de habilitação militar. Deverão sacar a diferença na rubrica **FR0066 - compensação pecuniária** na folha de **julho**; e

- as pensões alimentícias lançadas com "**valor fixo**", devem ter o seu valor

atualizado conforme reajuste do adicional de habilitação do militar. Caso a pensão tenha sido cadastrada utilizando uma fórmula de PA (Pensão Alimentícia) não há necessidade de atualizações.

b. SIAPPES - Militares de Carreira e Reintegrados

- a Unidade Gestora **NÃO DEVERÁ** realizar o SAQPG e DIFPG para os direitos remuneratórios anteriores a 1Jul2022, devendo realizar os saques por intermédio dos respectivos códigos atrasados (Ex: A21, A22, A23, AL0, etc..);

- os militares que receberão AD2XX (sendo XX = 20 ou 21) no contracheque do mês de **junho** receberão a diferença **AUTOMATICAMENTE**, após o processamento da segunda corrida de julho, no código AK1 (Dif Adc Fér). Dessa forma, não haverá necessidade de a OM solicitar AD3 no FAP CODOM CPEX;

- a diferença do adicional de férias radiológicas e férias regulamentares sacadas por AD3 com valor, deverá ser solicitada por meio do código AD3 com valor, no FAP CODOM CPEX, constando a justificativa esclarecedora;

- as solicitações de diferença de adicional de férias ou férias atrasadas, que **NÃO** tenham relação com a majoração do adicional de habilitação deverão ser solicitadas no código AD3 com valor, no FAP CODOM CPEX;

- a **assistência pré-escolar** deverá ter o seu valor recalculado, tendo em vista a possível mudança de faixa remuneratória ocasionada pelo acréscimo do adicional de habilitação militar, alterando a remuneração dos militares. Eventuais valores recebidos a maior deverão ser ressarcidos (Despesa a Anular);

- as Unidades Gestoras deverão reajustar as pensões alimentícias com índice 1, 3, 5 e 7, pelo acréscimo do adicional de habilitação militar citado no item 1 acima; e

- os militares que receberão compensação pecuniária (militares com indicativo 1 e 3) na folha de **junho**, fazem jus à diferença do adicional de habilitação militar. Deverão solicitar a complementação como prescreve o Manual do Usuário C.2. no mês de **julho**.

c. SIAPPES - Veteranos

- a Unidade Gestora **NÃO DEVERÁ** comandar o SAQPG e DIFPG, para os Militares Veteranos com Adicional de Habilitação maior que 12%, devendo realizar os saques por intermédio dos respectivos códigos atrasados, (Ex: B31, B33, B36 e B21, etc..), em conformidade com o já estabelecido nos Cap IV, do Caderno de orientações nº 2/CPEX;

- as UG deverão reajustar as pensões alimentícias com índice 1, 3, 5 e 7, pelo acréscimo do adicional de habilitação militar citado no item 1 acima;

- a **assistência pré-escolar** deverá ter o seu valor recalculado, tendo em vista a possível mudança de faixa remuneratória ocasionada pelo acréscimo do adicional de habilitação, alterando a remuneração dos militares; e

- os Veteranos que venham a exceder o Valor Bruto Remuneratório no valor de R\$ 39.293,32 (Teto Constitucional) deverão ter o valor do desconto reajustado pelo código H45 (DA A.37 XI CF88).

d. SIAPPES - Pensionistas Militares

- a Unidade Gestora **NÃO DEVERÁ** comandar o SAQPG, DIFPG e DIFC, para os Pensionistas com Adicional de Habilitação maior que 12%, devendo realizar os saques por intermédio dos respectivos códigos atrasados, (Ex: C21, C23, C26, C29, etc..), em conformidade com o já estabelecido nos Cap XII, XIII e XIV, do Caderno de orientações nº 3/CPEX;

- as UG deverão reajustar as pensões alimentícias com índice 1, 3, 5 e 7, pelo acréscimo do adicional de habilitação militar citados no item 1 acima; e

- deverão ser readequadas as informações do **Campo 20** (Cota-Parte) para as Pensionistas Militares de **Classificação 34** (Pensão Militar Ex-Esposa Pensionada) que não tenham indexado o adicional de habilitação militar compondo o índice de pensão arbitrado pela Decisão Judicial de amparo; as cotas devem ser **redistribuídas** para as demais Pensionistas Militares (Classificação 01 a 05) do mesmo Tronco de Pensão, quando for o caso. Exemplo: Pensão Indexada a Salário-Mínimo, Pensão Indexada a Soldo, Pensão Indexada por Valor Fixo, e etc; e

- as Pensões que excederem o Valor Bruto - R\$ 39.293,32 (Teto Constitucional) devem ter o valor reajustado por meio de desconto no código I40 (DA A.37 XI CF88).

Gen Bda OTHILIO FRAGA NETO
Chefe do Centro de Pagamento do Exército

**"1822-2022 - BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL.
SOBERANIA E LIBERDADE"**